



LEI Nº 126, DE 06 DE MAIO DE 2009

EMENTA: Dispõe sobre competência da Junta Médica do Município de Itapetim, para emitir atestados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Itapetim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Junta Médica de que trata o art. 2º da Lei n. 018, de 21 de fevereiro de 2005, além de competência para examinar e emitir os respectivos Laudos Médicos sobre a situação de saúde dos servidores públicos municipais, exercerá a função de emitir Atestados Médicos, para efeito de afastamento temporário do serviço público, pelos aludidos servidores.

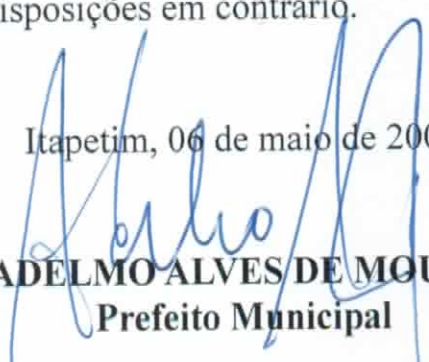
Parágrafo único. Os atestados médicos, de que trata o *caput* do presente artigo, somente terão validade caso aprovados e assinados, no mínimo, por dois médicos vinculados à Junta Médica do Município.

Art. 2º. Os pedidos de licenças para tratamento de saúde, pleiteados pelos servidores públicos municipais, com período de afastamento superior a 10 (dez) dias, somente serão concedidos, após a devida aprovação dos membros da Junta Médica do Município.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapetim, 06 de maio de 2009


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal